

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I nº 370, de 14 de DEZEMBRO de 1954 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10/12/1.954, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica autorizado o aumento nas tarifas dos serviços telefônicos locais, da Companhia Telefônica Brasileira, de acordo com as tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - O produto desse acréscimo destina-se exclusivamente a atender à melhoria dos salários dos empregados dessa Companhia no serviço local, legalmente acordado entre elas e ela, conforme consta da tabela de reajustamento salarial aprovada pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2º - O aumento vigorará a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - A Companhia demonstrará, perante a Prefeitura a verificação mensal, dentro de noventa dias, quais as importâncias produzidas pelos aumentos cobrados e sua aplicação.

Art. 4º - Verificados "superavits", o Prefeito Municipal expedirá ato reduzindo as tarifas, na devida proporção.

Art. 5º - O Prefeito Municipal poderá solicitar à Inspetoria dos Serviços Públicos, da Secretaria de Viação e Obras Públicas, como órgão técnico competente do Estado - art. 62 da Lei Orgânica - a devida assistência para a verificação a que se refere o art. 3º.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luis Latorre

LUIS LATORRE

- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos quatorze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Virgílio Torricelli

VIRGILIO TORRICELLI

- Diretor -